



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ágape do Cariri		
EMENTA: Credencia o Colégio Ágape do Cariri, de Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, autoriza, ainda, para o exercício de direção José Cavalcante Fialho, até ulterior deliberação deste Conselho, e homologa o Regimento Escolar do referido colégio.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04555822-1	PARECER: 0815/2005	APROVADO: 23.11.2005

I – RELATÓRIO

José Cavalcante Fialho, diretor do Colégio Ágape do Cariri, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua São Benedito, 2009, São Miguel, CEP: 63.020-080, Juazeiro do Norte, mediante processo nº 04555822-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a autorização do exercício de direção e a homologação do Regimento Escolar.

Lúcia Maria Gonçalves Leite, legalmente habilitada, com registro nº 2055/1984, responde pela secretaria escolar.

Os professores que compõem o corpo docente do referido colégio são habilitados na forma da lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos do CREDE – 19, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento, entretanto, não apresentou fotografias de áreas arborizadas para recreação e lazer.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- currículo;
- atestado de carência de administrador escolar, emitido pelo CREDE – 19.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0815/2005

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca contendo: livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

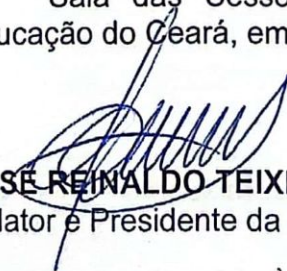
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Ágape do Cariri, de Juazeiro do Norte, à autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, à autorização do exercício de direção em favor de José Cavalcante Fialho, até ulterior deliberação deste Conselho, e à homologação do Regimento Escolar.

Determinamos que, por ocasião do pedido de recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho fotografias das instalações físicas com as áreas arborizadas para lazer e recreação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC